



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Voto em Separado do Senador RANDOLFE RODRIGUES na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito *"Destinada a investigar, no prazo de cento e oitenta dias, práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, vulgarmente conhecido como Carlinhos Cachoeira, e agentes públicos e privados, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, nos termos que especifica."*

1 – Introdução.

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 1 de 2012 – CN iniciou-se com o objetivo de *"investigar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, e agentes públicos e privados, **sem prejuízo de aditamento de fatos que se ligam, intimamente, ao objeto principal**, particularmente a existência de um esquema de interceptações e monitoramento de comunicações telefônicas e telemáticas ao arripio do princípio de reserva de jurisdição."*

A criação desta CPMI foi diretamente motivada pelas notícias veiculadas pela imprensa nacional que davam conta do envolvimento de agentes públicos com a quadrilha de Carlos Cachoeira, bem como desta com a Construtora Delta S/A, derivadas do vazamento de informações levantadas pela Polícia Federal nos autos das operações Vegas e Monte Carlo.

Acordado em
11.07.12
em 11.07.12



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Inicialmente, chamou a atenção o envolvimento do então Senador Demóstenes Torres com a quadrilha, já que este era figura que tinha como principal bandeira em sua atuação parlamentar a ética na política, bem como de Deputados Federais que demonstravam possuir bastante intimidade com Carlos Cachoeira.

Diferentemente de outras Comissões Parlamentares de Inquérito instaladas pelo Congresso Nacional, esta CPMI possui algumas características que devem ser anotadas:

- a) Surgimento ancorado em vasto material coletado pela Polícia Federal pelo fato de os principais envolvidos terem sido capturados pelas referidas operações e pelo vazamento de informações que corriam em segredo de justiça. Tratou-se de uma CPI iniciada com os trabalhos da Polícia e da Justiça Federais em estágio bastante avançado.
- b) Claro envolvimento de vasta rede de agentes públicos com a organização criminosa que, por possuírem foro por prerrogativa de função, não foram alvo de investigação da Polícia Federal e que precisavam de aprofundamento investigativo.
- c) Fortes indícios de que o *modus operandi* da organização criminosa, especialmente no que se refere aos seus vínculos com a empresa Delta Construções, mais do que a manifestação de uma peculiar atividade criminosa, era apenas uma extensão de práticas ilícitas recorrentes envolvendo empresas e agentes públicos na lida de fraudar recursos públicos e lavar dinheiro captado a partir de ações criminosas.

Assinatura manuscrita do Senador Randolfe Rodrigues, circunscrita por uma linha decorativa.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Diante deste cenário, o autor desta Declaração de Voto em conjunto com outros membros efetivos desta CPMI, trabalhou incansavelmente para que todos os envolvidos com práticas criminosas fossem identificados, investigados e para que esta Comissão coletasse provas para trazer luz aos fatos já apresentados pela Polícia Federal, bem como para aprofundar as investigações sobre todos os indícios que foram surgindo no decorrer dos trabalhos.

A presente Declaração de Voto tem a finalidade de tornar públicas as concordâncias com o voto do Relator Odair Cunha, bem como pontuar os pontos que não foram por ele tratados e que se mostram de suma importância para a continuidade das investigações por parte do Ministério Público Federal.

2. Breve análise do Relatório Final.

Em 28 de novembro de 2012, foi realizada a apresentação do Relatório Final desta CPMI.

Em seu documento, o Relator busca fazer uma análise detalhada de todas as informações que chegaram a esta Comissão de Inquérito por meio da quebra de sigilos bancários, telefônicos, fiscais, assim como por depoimentos e outros documentos que foram solicitados através de requerimentos de seus membros.

De tais análises, resultaram importantes indiciamentos, como o do Governador do Estado de Goiás, Marconi Perilo e também do sócio proprietário da Construtora Delta, Fernando Cavendish.

Assinatura manuscrita do Senador Randolfe Rodrigues, localizada no canto inferior direito da página.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Constam, também, do relatório, além daquelas comprovadamente vinculadas ao esquema de Carlos Cachoeira setenta e sete empresas que apresentam fortes indícios de serem "fantasmas" ou "laranjas" utilizadas pela Delta possivelmente para o pagamento de propinas ou distribuição de dinheiro conseguido através de fraudes em licitação que, devido à ação de membros desta Comissão e do próprio relator que sugeriu o adiamento de votação de requerimentos, não tiveram seus sigilos quebrados.

Embora seja essencial que tais empresas constem do relatório, melhor seria se seus sigilos houvessem sido quebrados pela CPMI e devidamente investigadas por seus membros.

A lista com os nomes dessas empresas e a quantidade de dinheiro por elas recebida da Delta já foi devidamente encaminhada ao MPF em representação assinada por este parlamentar em conjunto com outros membros desta Comissão que se mostraram igualmente interessados na apuração de todos os indícios aqui levantados.

É importante ressaltar que o Relatório Final desta Comissão se apoia nas investigações já realizadas pela Polícia Federal e que pouco avança em relação às questões que foram levantadas durante os trabalhos, tais como *modus operandi* da distribuição dos recursos públicos recebidos pela Delta para uma série de empresas "laranjas" ou "fantasmas", sugerindo um esquema de direcionamento deste dinheiro para campanhas eleitorais.

Apesar de analisar as relações da Construtora Delta com a quadrilha de Carlos Cachoeira e sua atuação no Centro Oeste, sentimos falta de uma análise mais profunda das relações da Delta

Assinatura manuscrita do Senador Randolphe Rodrigues, circunscrita por uma linha decorativa.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

com outros órgãos do Poder Público, bem como sobre sua atuação em outros entes da federação.

Embora constem de representação já enviada ao Ministério Público Federal, cabe aqui um breve relato sobre as atividades da Delta.

Utilizando-se os dados declarados para a Receita Federal pela própria empresa, tendo como anos-base 2009 e 2010, é possível traçar o perfil dos negócios da Delta.

A tabela abaixo agrupa as principais fontes pagadoras da empresa em: a) recursos do governo federal; b) recursos estaduais e municipais agrupados por região; c) recursos oriundos de outras empresas ou consórcios. Devido ao fato de que a CPMI considerou o estado do Tocantins como parte do esquema existente na região centro-oeste, esta unidade da federação teve seus dados somados aos desta região.

ORIGEM	2009	2010	TOTAL	%
GOV FEDERAL	786.941.833,17	780.037.790,68	1.566.979.623,85	49,4%
NORTE	19.390.165,27	18.538.306,97	37.928.472,24	1,2%
NORDESTE	74.541.683,29	144.954.599,82	219.496.283,11	6,9%
CENTRO-OESTE(+TO)	122.732.636,57	175.800.294,28	298.532.930,85	9,4%
SUDESTE	384.671.614,22	520.216.756,28	904.888.370,50	28,5%
SUL	64.151.195,73	67.793.036,52	131.944.232,25	4,2%
EMPRESAS	12.218.386,63	210.773,57	12.429.160,20	0,4%
TOTAL	1.464.647.514,88	1.707.551.558,12	3.172.199.073,00	100%

Quase a metade dos recursos recebidos pela empresa Delta Construções S/A nos dois anos analisados veio de contratos com o governo federal (49,4%), em seguida aparecem os recursos



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

conseguidos junto a governos estaduais e prefeituras da Região Sudeste, especialmente do estado de São Paulo e Rio de Janeiro.

Dos recursos oriundos do governo federal 85% foram transferidos pelo DNIT e 7,9% pelo Ministério da Saúde. Os repasses feitos pelo governo do estado do Rio de Janeiro representam 15,5% do total de receitas auferidas pela empresa Delta no período aqui analisado.

A Região Centro-oeste, tendo agregado o estado do Tocantins, aparece em terceiro lugar como fonte de receitas (9,4%).

Está claro que as receitas federais podem e devem ser repartidas por regiões, pois tal procedimento lança luz sobre possíveis operadores dos desvios de recursos e sobre agentes públicos possivelmente participantes.

Os elementos descobertos pela Operação Monte Carlo e Vegas e constantes os dados conseguidos pela CPMI mostram que Carlos Cachoeira era o principal operador do desvio de recursos na Região Centro-oeste (Tocantins incluso), sejam eles federais, estaduais e municipais. Não há indícios que demonstrem a participação efetiva em arrecadação de recursos indevidos em outros espaços da federação.

Contudo, há indícios da existência de utilização de empresas-laranja nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, ou seja, havia um esquema de adulteração do resultado das licitações e repasse via este tipo de empresas para operador (ou operadores) e agentes públicos na Região Sudeste, faltando identificar tais sujeitos



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

participantes. Este esquema, que movimentou 360 milhões pode estar vinculado a obras e serviços federais, estaduais e municipais.

Isso demonstra que as investigações sobre a empresa Delta, assim como sobre as empresas que dela receberam recursos, não deve se restringir à Região Centro Oeste.

Também não foram explorados pelo Relator os indícios que ligam o Governador do Distrito Federal Agnelo Queiroz à quadrilha de Carlos Cachoeira.

Tal investigação é de extrema relevância, já que a Polícia Federal encontrou fortes indícios da atuação da quadrilha de Cachoeira junto ao setor público com a finalidade de fraudar licitações relacionadas ao sistema de bilhetagem do transporte público no Distrito Federal. Também foram encontradas conversas telefônicas que indicam a ligação entre o então chefe de gabinete do Governador Agnelo, Cláudio Monteiro, e membros da organização criminosa que atuaram junto ao Governo do Distrito Federal para que um aliado da quadrilha fosse nomeado como chefe do Serviço de Limpeza Urbana de Brasília.

Além disso, também é necessário investigar a atuação de Agnelo Queiroz quando estava à frente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – já que escutas telefônicas demonstram que durante sua gestão, membros da quadrilha cooptaram funcionários da agência com a finalidade de defender os interesses da empresa farmacêutica de Cachoeira, a Vitapan.

Ou seja, o relatório, embora apresente pontos importantes e que merecem ser investigados pelo Ministério Público Federal, reflete

Assinatura manuscrita do Senador Randolphe Rodrigues, feita com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma assinatura que parece ser "Randolfe Rodrigues".



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

fielmente a forma como a Comissão se comportou durante sua existência, onde a maioria de seus membros preferiu abrir mão da competência investigatória a eles conferida pelo §3º do Art. 58 da Constituição Federal.

Durante todo o período de existência da CPMI ficou clara uma pressão subterrânea para, por um lado, restringir o escopo da investigação aos limites do centro-oeste e, por outro, impedir o descortinamento dos esquemas de corrupção existentes em outras regiões, especialmente na região sudeste.

Apesar de ausências importantes no Relatório Final, algumas das quais motivadas pela blindagem que foi operada no interior da CPMI para a convocação de operadores e agentes públicos localizados para além das fronteiras da organização criminosa de Carlos Cachoeira, a não aprovação do presente significaria desperdiçar a oportunidade do envio de uma grande soma de dados bancários, fiscais e telefônicos para que o MPF possa utilizá-los como prova legalmente constituída para o aprofundamento de diversas investigações em curso.

Não pactuarei com qualquer manobra que vise impedir que investigações contra os esquemas de corrupção da empresa Delta sejam dificultadas pela não aprovação de um relatório final nesta CPMI.

3. Do voto.

Diante do exposto, apresento voto complementar ao Relatório Final apresentado pelo Deputado Odair Cunha, com as ressalvas



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

acima apresentadas, e baseado nas informações levantadas durante as investigações realizadas por esta Comissão, complemento o voto com o indiciamento das seguintes pessoas:

- a) Agnelo dos Santos Queiroz Filho, Governador do Distrito Federal, de acordo com a Polícia Federal, no âmbito da Operação Monte Carlo, é citado em conversas interceptadas pela alcinha de "magrão" ou "zero um". Tais conversas tratam sobre a indicação de servidores para o Serviço de Limpeza Urbana – SLU, área de interesse da Delta no Centro-Oeste, bem como da possibilidade de um encontro entre o Governador e Carlos Cachoeira. Seu principal interlocutor era o ex-chefe de gabinete, Cláudio Monteiro. Há, ainda, interceptações telefônicas que atestam o favorecimento da empresa Vitapan – e, portanto, do grupo de Carlos Cachoeira – nos processos de obtenção e renovação de licenças junto à ANVISA, desde o período em que Agnelo dos Santos Queiroz Filho era Diretor-Presidente da autarquia. Deve ser investigado pelo suposto cometimento de crimes de prevaricação, condescendência criminosa, evasão de divisas, corrupção passiva, formação de quadrilha, emprego irregular de verbas ou rendas públicas, assim como do crime tipificado no art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993, e de atos de improbidade previstos no art. 10 da Lei nº 8.429 de 1992, e outros delitos nos âmbitos penal, administrativo e eleitoral.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

- b) Sérgio Cabral Filho, Governador do Rio de Janeiro, mantém relações pessoais com Fernando Cavendish e é suspeito de favorecer a Delta Construções em diversos contratos celebrados com o Governo estadual. Deve ser investigado pelo suposto cometimento de crimes de prevaricação, condescendência criminosa, emprego irregular de verbas ou rendas públicas, assim como do crime tipificado no art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993, e de atos de improbidade previstos no art. 10 da Lei nº 8.429 de 1992, e outros delitos nos âmbitos penal, administrativo e eleitoral.
- c) José Wilson Siqueira Campos, Governador do Estado de Tocantins, recebeu R\$ 3.000.000,00 como doação de campanha de Rossine Aires Guimarães, proprietário da Construtora Rio Tocantins – CRT, e apontado pela Polícia Federal como sócio de Carlos Cachoeira. Desde o início do mandato de Siqueira Campos, a CRT recebeu aproximadamente R\$ 89.000.000,00. O Governo de Tocantins também firmou, com a Delta, contrato no valor de R\$ 14.695.596,17, sem licitação, para a manutenção de rodovias. Deve ser investigado pelo suposto cometimento dos crimes de corrupção passiva, prevaricação, condescendência criminosa, formação de quadrilha, emprego irregular de verbas ou rendas



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

públicas, assim como do crime tipificado no art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993, e de atos de improbidade previstos no art. 10 da Lei nº 8.429 de 1992, e outros delitos nos âmbitos penal, administrativo e eleitoral.

d) Eduardo Siqueira Campos, Secretário de Relações Institucionais do Governo do Estado de Tocantins. Filho do Governador do Estado, é apontado nas gravações em poder da CPMI como o elo entre a Delta Centro-Oeste e o Governo do Estado de Tocantins. Teria recebido dinheiro e favores de Cláudio Abreu para, em troca, facilitar a contratação da Delta em obras públicas. Também merece atenção a existência de contratos do Governo do Estado com a agência Ginga Rara, que tinha funcionamento na casa do filho do Governador e recebeu, às vésperas da eleição, a quantia de R\$ 245.000,00 de Cláudio Abreu. Deve ser investigado o suposto cometimento dos crimes de corrupção passiva, formação de quadrilha, fraude em licitações tipificado no art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993, assim como de atos de improbidade previstos no art. 10 da Lei nº 8.429 de 1992, e outros delitos nos âmbitos penal, administrativo e eleitoral.

e) Luiz Antonio Pagot, ex Diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, responsável pelos principais contratos assinados entre o



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

órgão e a Delta. Em depoimento à CPMI, afirmou ter pedido dinheiro para financiamento da campanha presidencial de 2010. Deve ser investigado o suposto cometimento dos crimes de corrupção passiva, formação de quadrilha, prevaricação e concussão, assim como do crime de fraude em licitações tipificado no art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993, e de atos de improbidade previstos no art. 10 da Lei nº 8.429 de 1992, e outros delitos nos âmbitos penal, administrativo e eleitoral.

f) Francisco Cláudio Monteiro, ex- chefe de gabinete do Governador do Distrito Federal e atual secretário extraordinário da Copa de 2014, foi citado em conversas entre os integrantes da quadrilha como interlocutor entre Carlos Cachoeira e Agnelo Queiroz. Gravações apontam que recebeu recursos do grupo de Carlos Cachoeira durante a campanha eleitoral. Há, ainda, indícios de que favoreceu a Delta Construções em contratos com o GDF. Deve ser investigado o suposto cometimento dos crimes de corrupção passiva, formação de quadrilha, advocacia administrativa, assim como de atos de improbidade previstos no art. 10 da Lei nº 8.429 de 1992, além de outros delitos.

g) Solange Duailibe, Deputada Estadual pelo PT de Tocantins e esposa do Prefeito de Palmas, teve uma de suas



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

assessoras mencionada nas investigações por receber R\$ 220.000,00 de empresas ligadas a Carlos Cachoeira. Deve ser investigado o suposto cometimento dos crimes de corrupção passiva, formação de quadrilha, prevaricação, condescendência criminosa, e de atos de improbidade previstos no art. 10 da Lei nº 8.429 de 1992, e outros delitos nos âmbitos penal, administrativo e eleitoral.

h) Sandes Junior, Deputado Federal pelo PP de Goiás, também amigo de Cachoeira, teve ligações telefônicas com o criminoso interceptadas pela Polícia Federal. Nelas, pediu ajuda financeira a Cachoeira para pagar uma pesquisa eleitoral ao instituto Serpes, além de patrocínio para o time de futebol do colégio de seu filho. Também foram interceptadas ligações onde ambos tratam sobre um edital de concorrência pública. Deve ser investigado o suposto cometimento dos crimes de corrupção passiva, advocacia administrativa, formação de quadrilha, assim como do crime de fraude em licitações tipificado no art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993 e outros delitos nos âmbitos penal, administrativo e eleitoral.

i) Adir Assad, empresário, apontado como responsável pela abertura e foi sócio de diversas empresas "fantasmas" e "laranjas" citadas neste documento com sede do Estado



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

de São Paulo e que receberam quantias expressivas do esquema da Construtora Delta. Deve ser investigado o suposto cometimento dos crimes de formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, bem como crimes contra a ordem tributária definidos na Lei n. 8.137 de 1990.

- j) Francisco de Assis Oliveira, contador, apontado pela Polícia Federal como responsável pela abertura de empresas "fantasmas" e "laranjas" utilizadas pela Delta para efetuar repasses de dinheiro para a quadrilha de Carlos Cachoeira. Dentre essas empresas se encontram a J.R Prestadora de Serviços e a Brava Construções e Terraplanagem. Deve ser investigado o suposto cometimento dos crimes de formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, bem como crimes contra a ordem tributária definidos na Lei n. 8.137 de 1990.

Sala da Comissão em,



Senador RANDOLFE RODRIGUES
PSOL/AP